

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A OBRAS SOCIAIS DAS IRMÃS FRANCISCANAS
MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação e sede

A Associação adopta a denominação de "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A OBRAS SOCIAIS DAS IRMÃS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA" abreviadamente também designada por APOIO SOCIAL – FMNS, e tem a sua sede na Rua Dr. Carlos Ramos, nº 50, 4200 - 155 Porto, podendo ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte, tanto do território nacional como no estrangeiro.

Artigo 2º

Natureza Jurídica

É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, e assume-se como uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

Artigo 3º

Objecto e Fim Social

1- A Associação tem como base o apoio às obras sociais das Irmãs Franciscanas Missionários de Nossa Senhora, e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional, Angola e Moçambique, podendo contudo estender-se a qualquer parte do mundo.

2- A Associação APOIO SOCIAL – FMNS visa contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, no respeito pelo desenvolvimento integral e dignidade da pessoa humana, promovendo as respostas sociais que se mostrem mais oportunas e adequadas.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º

Quem pode ser associado

Podem ser associados pessoas singulares, de maior idade e pessoas colectivas.

Artigo 5º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do Artigo 28, nº 2;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias.
- e) Ter acesso a toda a informação oriunda da Associação, bem como tomar conhecimento das iniciativas e participar nas respectivas actividades.

Artigo 6º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as respectivas quotas em montante e periodicidade a aprovar em Assembleia-geral;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, competência, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 7º

Sanções

1. Aos associados que violarem os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

2. São expulsos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação, ou, pelo seu comportamento, se mostrem indignos de a ela pertencer.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, tomada por votação secreta e por maioria de 2/3 dos associados efectivos presentes.

5. A aplicação de sanções só se efectuará mediante prévia e obrigatória audição do associado, notificado do efeito mediante convocatória fundamentada em carta registada. A recusa em comparecer ou falta de resposta, equivalem a audiência e não prejudica a

aplicação das sanções previstas e adequadas.

6. A sanção de suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 8º

Capacidade para o exercício de direitos

Os associados só podem exercer os direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 9º

Transmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 10º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas, por um período de 2 anos, sem prejuízo do disposto no nº 2;
- c) Os que forem expulsos.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se exonerado o associado que, notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 11º

Não reembolso de valor de quotas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Artigo 12º

Corpos Gerentes

São órgãos da Associação: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

Não remuneração do exercício dos cargos sociais

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado podendo, todavia, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 14º

Duração dos mandatos dos corpos gerentes, eleições e tomada de posse

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. Os órgãos sociais da Associação, eleitos em Assembleia-geral, para um mandato de três anos, são:
 - a) A Mesa da Assembleia-geral, sendo composta por três membros efectivos, Presidente, Secretário e Vogal, havendo um suplente para Vogal;
 - b) A Direcção, composta por cinco membros efectivos, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um Vogal, havendo 4 suplentes.
 - c) O Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, sendo um presidente e dois Vogais, sendo um suplente para Vogal.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
4. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou, então, no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 15º

Vacatura dos membros dos órgãos sociais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o respectivo órgão, em lista, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.

Artigo 16º

Número máximo de mandatos

Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-geral reconhecer e deliberar expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 17º

Convocatória da Direcção e do Conselho Fiscal

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 18º

Responsabilidade civil e criminal dos membros dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 19º

Restrições do direito de voto

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação e for consentido pela Direcção, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Artigo 20º

Representação em Assembleia-geral e voto por correspondência

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-geral em caso de impossibilidade de comparência à sessão, bastando para tal uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, sendo certo que cada associado não poderá representar mais do que três associados, para além de si próprio.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 21º

Obrigatoriedade de registo em acta

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão

obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 22º

Constituição

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe sempre de um Presidente, Secretário e um Vogal.

Artigo 23º

Atribuições

Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 24º

Competência deliberativa residual

É da competência da Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização, bem assim destituir os titulares dos Órgãos da Associação;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção e aprovação do balanço.
- d) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e móveis de considerável valor.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar administradores e os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25°

Reuniões ordinárias

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes; nesta Assembleia-geral deverá ser apreciado e votado o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte.

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do balanço, relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 26°

Convocatória

1. A Assembleia-geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos quinze úteis dias de antecedência.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e ainda através de anúncio publicado em dois dos jornais de maior divulgação nacional, dele constando obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos, caso a Associação não opte pela publicação do aviso nos termos legalmente previstos para as convocatórias das sociedades comerciais.

3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 27°

Quorum constitutivo

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia-geral extraordinária pode ser convocada por iniciativa da Direcção ou, ainda, a requerimento de pelo menos 25% dos associados e, neste último caso, só poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos 50% dos requerentes da convocatória.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28°

Quorum deliberativo

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas

por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 29º

Anulabilidade de deliberações da Assembleia e quorum especial

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
3. Estão sujeitas a quóruns especiais para cada uma delas indicados, as seguintes deliberações;
 - a) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, cisão ou fusão da Associação serão tomadas pelo voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
 - b) A deliberação sobre a dissolução da Associação será tomada pelo voto favorável de três quartos de todos os associados.
 - c) As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas f) e g) do artigo "vigésimo quinto" carecem de votos favoráveis de dois terços dos votos expressos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 30º

Constituição

1. A Direcção da Associação é constituída um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal efectivos.
2. Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um Vogal.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.
5. A direcção reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 31º

Atribuições da Direcção

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Gerir a Associação e dar cumprimento às deliberações tomadas em assembleia - geral;

- b) Propor à Assembleia-geral a admissão dos associados efectivos e honorários
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Deliberar sobre a aceitação de donativos
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação

Artigo 32º

Atribuições do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços:
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Rubricar os termos de abertura e encerramento das folhas do livro de actas da Direcção:
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33º

Atribuições do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente:
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34º

Competência dos vogais

Compete aos Vogais da Direcção:

- a) Coordenar o desenvolvimento dos projectos técnicos nos termos em que venham a ser decididos pela Direcção;
- b) Efectuar os estudos de preparação das actividades e eventos que a associação venha a realizar.

Artigo 35º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a Associação é necessária e suficiente a intervenção conjunta de quaisquer três membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.
2. Nas operações financeiras é obrigatória a intervenção conjunta do Presidente e do Tesoureiro. Na impossibilidade de quaisquer destes, a Direcção decide a sua substituição em termos a homologar em acta da Direcção.
3. Nos actos de mero expediente bastará a intervenção de um membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo o Presidente e dois Vogais, havendo um suplente para Vogal.
2. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este pelo 2º Vogal, passando o suplente a Vogal efectivo.

Artigo 37º

Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrita e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

Artigo 38º

Atribuições de controlo

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários, ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 39º

Convocatória e periodicidade de reunião

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 40º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos associados;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 41º

Destino dos bens da Associação em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação e feita a liquidação do património social e ultimate dos negócios pendentes por comissão liquidatária eleita pela assembleia - geral, os bens ou direitos reverterão a favor da Congregação das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora e serão afectos especialmente à respeitante Província ou Região onde estiver sedeadada, seja no País ou no estrangeiro.

Artigo 42º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos em assembleia – geral, de acordo com a legislação em vigor.